



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10845.001224/2004-92
Recurso nº 170.577 Voluntário
Acórdão nº **1302-00.791 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 24 de novembro de 2011
Matéria PIS
Recorrente ARTHUR FRANCISCO LOUSADA ABEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ementa

Compete à 3ª Seção do CARF o julgamento de processos que tratem de pedidos de restituição/compensação de PIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DECLINAR DA COMPETÊNCIA em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF

(documento assinado digitalmente)

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente. e relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade, Guilherme Polastri Gomes da Silva e Marcos Rodrigues de Mello.

Relatório

Tratam os autos de recurso voluntário em relação ao acórdão DRJ que manteve decisão administrativa que indeferiu pedido de restituição de PIS.

Voto

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Entendo não ser de competência desta turma o julgamento deste processo.

Prescreve o Regimento Interno do CARF:

Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

§ 1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se incluía na especialização de outra Câmara ou Seção.

Diante do exposto, voto por declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello - relator